

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201800748

**Unidade Auditada:** Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf

**Ministério Supervisor:** Ministério de Minas e Energia

**Município (UF):** Recife (PE)

**Exercício:** 2017

**Autoridade Supervisora:** Ministro Wellington Moreira Franco

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Quanto aos avanços mais significativos da gestão, de acordo com o relatório de administração, merece destaque, em 2017, o lançamento do Centro de Referência em Energia Solar de Petrolina (Cresp) voltado ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico em geração de energia solar, com investimentos na ordem de R\$ 54,3 milhões, dando-se início à construção de uma planta fotovoltaica para geração de 3 MWp para a realização de pesquisas de geração.

3. Destacam-se as seguintes constatações registradas no Relatório de Auditoria, as quais no entendimento da CGU impactaram a gestão da unidade no exercício de 2017 ou representaram situações que a expuseram a riscos adicionais: (i) Morosidade no atendimento das condicionantes à emissão das licenças ambientais para implantação do empreendimento da LT Pau Ferro - Santa Rita II; (ii) Atraso de 113 meses na implantação do empreendimento do referido empreendimento, com perda de recursos a título de Receita Anual Permitida (RAP); (iii) Realização de pagamentos por materiais e equipamentos mantidos sob a guarda do fornecedor, o que resultou em prejuízo da ordem de R\$ 11,4 milhões; e (iv) Atrasos na implantação de empreendimentos de transmissão, com frustração de valores não realizados a título de RAP no valor estimado de R\$ 41.517.772,18.

3.1. No que se refere à morosidade no atendimento das condicionantes à emissão das licenças ambientais para implantação do empreendimento da LT Pau Ferro - Santa Rita II, verificou-se que a Chesf vem enfrentando dificuldades impeditivas à obtenção da licença de

instalação - LI do empreendimento. Evidenciou-se que o processo de resolução dos problemas para obtenção da LI vem se estendendo por mais de um ano e, até a data de encerramento dos trabalhos de auditoria, não há evidência do aceite ou negação por parte do Ibama para que a exigência de localização do canteiro de obras seja determinada em momento posterior à emissão da referida licença. Ainda, a Chesf não comprovou ter realizado posteriores tratativas com o Ibama, com a apresentação de alternativas para resolução da questão. Com relação ao atraso de 113 meses para implantação do empreendimento LT Pau Ferro – Santa Rita II, evidenciou-se que a Chesf teve frustrado o recebimento dos valores a título de RAP pela impossibilidade de efetuar a exploração dos serviços de transmissão, haja vista que o empreendimento não foi implantado. De acordo com cálculo efetuado pela Diretoria Financeira da Chesf, a perda total poderá atingir R\$ 54.928.211,10 em 2021.

3.2. No caso da existência de materiais fabricados para as LT Mossoró II - Açú II C2 e Paraíso - Açú II C3 que geram “claims” para a Chesf em razão dos custos de armazenamento, verificou-se que materiais para construção das referidas linhas de transmissão, no valor total de R\$ 7.806.830,19, encontram-se em poder da contratada, de modo que a mesma faz jus a acréscimo contratual, em face dos custos adicionais de armazenamento de materiais para as obras, enquanto a implantação do empreendimento não for iniciada.

3.3. Por fim, os atrasos na implantação de empreendimentos de transmissão, com frustração de valores não realizados a título de RAP no valor estimado de R\$ 41.517.772,18, se referem aos empreendimentos Paraíso – Lagoa Nova II (Lote C do Leilão nº 001/2011), Mossoró II - Açú II C2 e Paraíso - Açú II C3 (integrante do lote A do Leilão nº 006/2010), todos no Estado do Rio Grande do Norte/RN, ocasionando frustração de valores de receita em função da não conclusão dos empreendimentos nos prazos fixados nos respectivos contratos de concessão.

4. As principais causas das situações destacadas e as respectivas recomendações exaradas para mitigação dos riscos delas decorrentes são as seguintes:

4.1. Em relação à morosidade no atendimento das condicionantes à emissão das licenças ambientais, verificou-se que as causas se relacionam às decisões estratégicas orientadas pela situação financeira da Chesf, bem como morosidade na superação de questões impostas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Dessa forma, recomendou-se à empresa definir um plano de ação para cumprimento das condicionantes à obtenção da licença de instalação.

4.2. No que se refere ao atraso de 113 meses para implantação do empreendimento LT Pau Ferro – Santa Rita II, com perda de recursos a título de RAP, foram identificadas as seguintes causas: (i) embargos aos trabalhos de medição de resistividade e de sondagens, em áreas de passagem de propriedade da Usina São José, próximas à Subestação Pau Ferro; (ii) morosidade na

adoção de providências junto aos órgãos ambientais para atendimento às condicionantes da Licença Prévia (LP), e conseqüentemente para obtenção da Licença de Instalação (LI); e (iii) restrições orçamentárias. Nesse sentido, recomendou-se à empresa agilizar as providências junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no sentido de minimizar os prejuízos com a ausência de recebimento da RAP, a exemplo da apresentação de pleito de excludente de responsabilidade, tendo em conta a possibilidade de dilatar o prazo da concessão originalmente fixado.

4.3. Com relação à geração de demandas para a Chesf em face dos custos de armazenamento de materiais fabricados para as LT Mossoró II - Açú II C2 e Paraíso - Açú II C3, em poder da contratada, verificou-se que a causa para o fato apontado está ligada ao descompasso entre os cronogramas de execução das obras e de fabricação dos materiais, o que torna excessivo o tempo de permanência dos bens produzidos em poder do contratado. Dessa forma, foi recomendado à Chesf que busque compatibilizar os cronogramas de fabricação dos equipamentos e materiais das linhas de transmissão com os cronogramas de execução dos serviços de construção da obra, de forma a otimizar o tempo de armazenamento por parte da contratada e a prevenir a ocorrência de pleitos de acréscimos contratuais decorrentes de “claims”.

4.4. Já os atrasos na implantação de empreendimentos de transmissão, com frustração de valores não realizados a título de RAP no valor estimado de R\$ 41.517.772,18, foram causados por problemas na liberação de faixa de servidão em áreas próximas a da Subestação Pau Ferro e pela morosidade no atendimento aos condicionantes da Licença Prévia da LT Pau Ferro - Santa Rita II. Foi recomendado à Chesf propor junto à ANEEL, em face do tempo decorrido desde a data fixada para entrada em operação comercial das linhas de transmissão, prorrogação da vigência do correspondente Contrato de Concessão relativo ao Lote A do Leilão nº 006/2010, como forma de compensar os valores perdidos a título de RAP, atinentes aos ciclos apurados até a data prevista para energização dos mesmos (29/05/2019), e Leilão nº 001/2011, lote C, para os ciclos em que não foi possível a exploração dos serviços de transmissão.

5. Com relação ao Plano de Providências Permanente, foram identificadas 47 recomendações direcionadas à Chesf na situação de monitoramento pela CGU. Em face dos exames realizados, verificou-se que 26 ainda estavam em seu prazo de atendimento formalmente estabelecido. Portanto, das 21 recomendações restantes, as análises das respectivas providências demonstraram o atendimento a 10 delas, e uma teve o monitoramento encerrado. Com relação as 10 recomendações restantes consideradas não atendidas, estas permanecerão sendo monitoradas por esta CGU.

6. Em que pese não ter sido incluída no escopo do presente trabalho de auditoria uma avaliação sistemática e abrangente do sistema de controles internos administrativos da Chesf – em decorrência do ajuste no escopo da Auditoria Anual de Contas relativa ao exercício de 2017 realizado entre este Ministério e o Tribunal de Contas da União – aspectos pontuais relativos aos controles primários da unidade foram avaliados em cada área de exame abordada pela equipe de auditoria. No geral, pode-se afirmar que fragilidades nos controles dos processos analisados também se encontram entre as causas dos fatos constatados pela equipe de auditoria, o que indica necessidade de atenção dos gestores quanto a esse tema, mormente em relação à mitigação das causas dos fatos impróprios apontados.

7. No que tange à implementação de práticas administrativas que impactaram positivamente na gestão da Empresa, cabe destacar que em 2017 a CHESF implementou uma reestruturação organizacional focada nas despesas com pessoal, com uma redução de 42,5% das funções gratificadas, o que representou uma economia de cerca de 30% com esse tipo de despesa, de acordo com o Relatório de Gestão. Além do mais, foram identificadas 458 ações educacionais corporativas voltadas para o quadro de pessoal efetivo, atendendo 4.372 empregados, com um investimento total de aproximadamente R\$ 1,16 milhão em 2017.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2018.

---

Diretor de Auditoria de Estatais